



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.328, DE 2022

Apensado: PL nº 657/2024

Institui-se a política de proteção às mulheres em situações vulneráveis, mediante a rede pública de saúde, com a utilização de contraceptivo reversível de longa duração Kyleena e Mirena, dispondo de outras medidas.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.328, de 2022, de autoria do Deputado José Nelto, dispõe sobre a garantia de acesso gratuito a implantes contraceptivos de longa duração às mulheres em situações vulneráveis, através da rede pública de saúde. Na justificação, o autor destaca o alto índice de gravidez precoce ou não planejada, sobretudo, entre mulheres em situação de fragilidade, baixa escolaridade e vulnerabilidade econômica. O texto também reforça o caráter prejudicial dessa experiência, que gera impactos emocionais para toda a vida dessas mulheres e dos filhos nascidos em condições precárias. Diante desse cenário, o Projeto defende a necessidade de políticas públicas que diminuam as ocorrências de gravidez indesejada, finalidade a qual a democratização do uso de contraceptivo reversível de longa duração atenderia com êxito.

Foi apensado ao projeto original, o PL nº 657/2024, de autoria do Sr. Amom Mandel, que dispõe sobre o direito ao acesso gratuito a implantes





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC) para adolescentes e mulheres adultas em idade reprodutiva, atendidas na Rede Pública de Saúde em todo o território nacional, seguindo os critérios médicos atualizados de elegibilidade para o uso contraceptivo da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-11625

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei 1.328, de 2022, especialmente no que diz respeito aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A proposta de instituir uma política nacional de acesso gratuito a implantes contraceptivos reversíveis de longa duração (LARCs) para adolescentes e mulheres em idade reprodutiva na rede pública de saúde representa um avanço fundamental para a saúde pública, para a autonomia feminina e para o desenvolvimento social e econômico do Brasil. A medida, é uma estratégia de alto impacto para a redução da gravidez não planejada, com repercussões positivas em diversas áreas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

Os LARCs são reconhecidos mundialmente pela sua altíssima eficácia, superior a 99%. Diferentemente de métodos de curta duração, como pílulas e preservativos, sua eficácia não depende da lembrança diária da usuária, eliminando a principal causa de falha dos métodos contraceptivos mais populares.

Estudos demonstram que a ampliação do acesso aos LARCs está diretamente ligada à queda nas taxas de gestações não planejadas. No Brasil, onde mais da metade das gestações não são intencionais – um índice que chega a alarmantes 83,7% entre as adolescentes em sua primeira gravidez –, a implementação desta política se torna uma ferramenta poderosa de prevenção. A redução da gravidez não planejada, por sua vez, impacta diretamente na diminuição da mortalidade materna e infantil, dos abortos inseguros e das infecções sexualmente transmissíveis, quando o uso do preservativo é mantido como dupla proteção.

Garantir o acesso gratuito aos LARCs é, acima de tudo, garantir o direito ao planejamento familiar, previsto na Constituição Federal e na Lei nº 9.263/1996. A gratuidade remove uma barreira econômica significativa, permitindo que mulheres em situação de vulnerabilidade social tenham acesso aos métodos mais modernos e eficazes de contracepção.

A possibilidade de escolher quando e se desejam ter filhos é um pilar para a autonomia da mulher. Com o controle sobre sua vida reprodutiva, ela tem mais condições de prosseguir com os estudos, de se inserir e permanecer no mercado de trabalho e de se desenvolver pessoal e profissionalmente. Para as adolescentes, a prevenção de uma gravidez precoce é crucial para evitar a evasão escolar e a perpetuação de ciclos de pobreza.

A proposta segue as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), que estabelece critérios médicos de elegibilidade para o uso seguro dos diferentes métodos contraceptivos. A OMS incentiva a inclusão dos LARCs nos programas nacionais de planejamento familiar como uma estratégia eficaz para melhorar os indicadores de saúde sexual e reprodutiva. Diversos países que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

ampliaram o acesso a esses métodos observaram uma redução expressiva nas taxas de gravidez não intencional, especialmente entre jovens.

A aprovação deste Projeto de Lei, portanto, não é apenas uma questão de saúde, mas um compromisso com o futuro das mulheres e do país. É um passo decisivo para a construção de uma sociedade mais justa, onde a maternidade seja uma escolha e não uma imposição do destino, permitindo que cada mulher seja a protagonista de sua própria história.

Considerando que o Projeto de Lei nº 657, de 2024, foi apensado ao Projeto de Lei nº 1.328, de 2022, e que ambos possuem propostas bastante aproximadas e igual relevância e legitimidade, voto pela aprovação de ambos os Projetos, na forma do substitutivo que integra esse Parecer.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.328, de 2022, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 657, de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.


Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-11625

Apresentação: 24/11/2025 18:21:39.667 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 1328/2022

PRL n.1



* C D 2 2 5 7 2 8 9 4 6 4 1 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 1.328, DE 2022, E Nº 657, DE 2024

Dispõe sobre o direito ao acesso gratuito a implantes contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC) para adolescentes e mulheres adultas em idade reprodutiva, atendidas na Rede Pública de Saúde em todo o território nacional, seguindo os critérios médicos atualizados de elegibilidade para o uso contraceptivo da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As adolescentes e mulheres adultas em idade reprodutiva, atendidas na Rede Pública de Saúde em todo o território nacional, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), conforme os critérios médicos atualizados de elegibilidade para o uso contraceptivo da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo único. As mulheres em situação de vulnerabilidade terão prioridade para o exercício do direito previsto nesta Lei.

Art. 2º O atendimento médico de que trata esta Lei inclui esclarecimento e orientação quanto aos métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde, garantida a livre escolha da paciente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Flávia Moraes

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-11625

